

2

Hobbes e *O Senhor das Moscas*¹

Cientista político inglês e filósofo, Thomas Hobbes inaugurou, com a publicação de sua obra *Leviatã*, uma discussão dentro da teoria política acerca da constituição de um governo soberano legitimado racionalmente. Essa tentativa de encontrar na razão os fundamentos que levam o indivíduo a se sujeitar ao poder político instituído culminou numa doutrina considerada a base da visão moderna de Estado.

Sua principal premissa é que a origem do Estado e/ou da sociedade está num contrato. Isso significa, primeiramente, que os homens viveriam no estado de natureza, sem qualquer organização; seriam movidos por um instinto de conservação e manutenção da vida e estariam fadados a seguir os ditames de suas paixões e desejos, determinados pela razão natural. Somando estas circunstâncias com a finitude dos recursos, Hobbes deduziu que esse ambiente favorecia a competição entre os homens e a luta interna pela posse dos bens, o que, fatalmente, levava ao medo, à inveja e a disputa; em suma, estaria o homem absorto num estado de guerra de todos contra todos. Este estado de beligerância, nos dizeres do autor, é assim caracterizado:

(...) durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra. Uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. A guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Daí a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia de não haver beligerância. Todo o tempo restante é de paz. (Hobbes, 2003, p. 98).

Nesse estado de guerra nada de útil surge, já que cada um somente se concentra na autodefesa e conquista, tornando o trabalho produtivo uma quimera impossível. Não existe tranquilidade para gerar riquezas, inexistente motivação para construir ou explorar, não há espaço para as artes, “Não há sociedade. E o que é pior do que tudo, há um constante temor e perigo de morte

¹ Filme de Harry Hook, intitulado no original *Lord of the Flies*. A idéia de relacionar o pensamento político de Thomas Hobbes com a película deve-se à leitura da instigante obra *Carta aberta de Woody Allen para Platão* de Juan Antonio Rivera.

violenta. A vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (Hobbes, 2003, p. 98).

Não se pense, todavia, que esse comportamento humano derive da irracionalidade. Pelo contrário, nada é para Hobbes mais racional do que empregar toda a força para se auto-preservar, fazendo tudo aquilo que sua razão e julgamento lhe indiquem como os meios necessários. Enquanto não há a instituição do Estado suficientemente forte para conter os ímpetos naturais e impor a ordem, auxiliando os indivíduos na preservação de suas vidas contra os inimigos, o homem se governa por sua própria razão e, portanto, está livre — não encontra impedimentos externos — para espoliar, matar e tudo mais que convier para garantir sua sobrevivência. O homem natural de Hobbes não é, pois, um selvagem, e sim um ser racional — o mesmo que sairá do estado de natureza e comporá a sociedade sem que tenha passado por qualquer mutação interna (Welford, 1998, p.54).

Para pôr termo a esse estado de hostilidade entre os homens havia a necessidade de superar esse estado natural em busca de um poder comum, idôneo a ordenar os homens e a assegurar a paz e a segurança, valores tão almejados pelos indivíduos. Esse poder central e localizado só emergiria através de um contrato, baseado na concordância de todos os homens em renunciar ao uso privado e individual da força em prol da construção de uma entidade superior capaz de extinguir a mísera condição de guerra generalizada, corolário do estado natural. A finalidade, pois, do pacto hobbesiano era a construção de um poder único e artificial que oferecesse uma alternativa definitiva à infinidade de poderes “sem lei” que surgem no estado de natureza.

A fim de fornecer as bases jurídicas para essa doutrina contratual, Hobbes, logo após a definição de estado de natureza, passou à estipulação das leis da natureza, sintetizando o arcabouço teórico destinado a justificar racionalmente a formação do pacto através de duas leis básicas. Senão vejamos:

A primeira parte desta regra encerra a lei primeira e fundamental de natureza, que é procurar a paz, e segui-la. (...) Desta lei fundamental da natureza, que ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: que um homem concorde, conjuntamente com outros, e na medida em que tal se considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. (Hobbes, 2003, p. 101-102).

Apesar da terceira lei da natureza ser relativa à necessidade de se obedecer ao pactuado — “Os homens têm de cumprir os pactos que celebrarem”

(Hobbes, 2003, p. 111) — o autor acreditava que tais acordos, quando desprovidos de uma força que os torne obrigatórios e estipule castigos para seu descumprimento, não passavam de falácias, sujeitas a um descumprimento atordoante. Daí a imperiosa necessidade de ter-se um Estado, pessoa² criada a partir do pacto de cada homem com todos os outros homens, como se cada um deles dissesse ao próximo:

Cedo e transfiro meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações (Hobbes, 2003, p. 131).

Para representar o Estado é preciso designar um homem, apto a reunir em si toda a força e poder de forma absoluta, chamado de soberano³.

A legitimidade do poder do soberano deriva de um acordo, ou seja, do consenso; e também por assegurar aquilo que é interesse de todos: viver em paz, com segurança e estabilidade, livre do medo de uma morte repentina e violenta. A função do soberano é garantir que todos respeitem o contrato social, e para ser bem desempenhada, deverá ser exercida, evidentemente, por um poder absoluto e não subordinado a ninguém, único capaz de impedir os abusos e a violência cometida pelos mais fortes contra os mais fracos, situação que acabaria por desagregar a sociedade e destruir a paz civil. A justificação de Hobbes para o poder absoluto é estritamente racional e completamente livre de qualquer tipo de religiosidade, negando implicitamente a origem divina do poder.

Não obstante as passagens do *Leviatã* mencionadas e a disposição dos argumentos aqui apresentados indicarem que o Estado hobbesiano surgiu unicamente para melhor conservar o direito dos homens à vida, o que Hobbes tentou foi pensar um Estado que desse aos homens algo além da garantia de sobrevivência: a manutenção da paz agregada às melhores condições materiais possíveis. Esse conforto, em grande medida, é dado pela propriedade, até então entendida como um direito restrito em virtude dos inúmeros costumes e obrigações que recaíam sobre ela⁴. Hobbes reformula o conceito, extinguindo as

² Nos dizeres de Hobbes, “Uma multidão é transformada em uma pessoa quando representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão” (Hobbes, 2003, p. 125).

³ “Soberano é aquele que representa essa pessoa. Dele se diz que possui poder absoluto. Todos os outros são seus súditos” (Hobbes, 2003, p. 131).

⁴ De fato, durante o Feudalismo — modo de organização da vida em sociedade que representou a base do sistema político e econômico europeu durante significativo período da Idade Média e que fundava-se nas relações servo-contratuais de produção — tinha-se uma sociedade visivelmente estática, arregimentada em três estamentos (grupos sociais com *status* fixos, quais sejam, clero, nobreza e servos), na qual as terras pertenciam exclusivamente à nobreza feudal, que, entretanto, não exercia de forma plena seus direitos de propriedade. Isso porque os senhores feudais

anacrônicas limitações feudais ao instituto, mas impõe um outro limite muito mais severo, consistente na crença de que a propriedade não é um direito natural, tão somente uma prerrogativa concedida pelo soberano através das leis civis, a partir da instituição do Estado. Nas palavras do autor:

Antes da constituição do poder soberano, pois — conforme já foi mostrado —, todos os homens tinham direito a todas as coisas, o que necessariamente provocava a guerra. Esta propriedade, portanto, posto que necessária à paz e dependente do poder soberano, é um ato desse poder, tendo em vista a paz pública (Hobbes, 2003, p. 136).

A introdução da propriedade é um efeito do Estado, que nada pode fazer a não ser por intermédio da pessoa que o representa. Ela só pode ser um ato do soberano, e consiste em leis que só podem ser feitas por quem tiver o poder soberano (Hobbes, 2003, p. 184 -185).

Onde não foi estabelecido um poder coercitivo, isto é, onde não há Estado, não há propriedade, já que todos os homens têm direito a todas as coisas (Hobbes, 2003, p. 111).

Os burgueses, entretanto, buscavam consolidar uma perspectiva que elevasse o direito à propriedade a uma categoria de direito inerente a condição humana e, portanto, anterior e superior ao Estado. Consideravam-no a representação dos poderes de usar, gozar e dispor de uma coisa, de modo absoluto, exclusivo e perpétuo, o que, certamente, ia de encontro com a formulação hobbesiana. Não é por outra razão que os burgueses preferiram endossar a orientação de John Locke, de que o direito à propriedade privada é uma exigência natural de subsistência do indivíduo, merecedora unicamente de tutela protetiva por parte do poder público.

Com a ascensão da burguesia ao poder através da Revolução Gloriosa de 1688 torna-se patente a razão do pensamento hobbesiano não ter encontrado respaldo imediato em seu país. Renato Janine Ribeiro — autor de uma tese de doutoramento sobre Thomas Hobbes, intitulada *Ao leitor sem medo. Hobbes escrevendo contra o seu tempo* — acredita que a concepção do filósofo sobre a propriedade é elemento tão marcante em sua obra que foi o motivo determinante para que ele ingressasse no rol de pensadores taxados de “malditos” pela história, firmando o termo hobbesiano como um caractere pejorativo e ofensivo. Somente no século XVIII o autor foi redimido e seu pensamento ganhou nova

precisavam ceder a posse de parte de seu domínio aos vassallos, mas não podiam, posteriormente, expulsá-los para utilizar de outro modo a terra, assim como não havia modo de impedir os servos de consumirem, para a subsistência, os frutos da gleba. Também o servo, não obstante sua condição de não proprietário, vinculava-se a terra, pois não podia deixá-la.

importância, dada, principalmente, pelos utilitaristas seguidores de Jeremy Bentham, conforme será visto no capítulo seguinte.

A finalidade do presente capítulo, todavia, não é ingressar numa prolongada tarefa interpretativa da obra de Hobbes, analisando os pormenores de sua teoria política; pretende-se, tão somente, utilizar os principais conceitos formulados pelo autor acerca da construção de uma sociedade, com o único intuito de fornecer balizas seguras para a incursão no projeto desta dissertação, consistente em averiguar as principais indagações que cercam o conceito de sanção.

Inaugurou-se o estudo com o exame dos escritos de Thomas Hobbes tendo em vista não só o caráter inovador e genial de suas idéias relativas ao Estado como instituição legítima e necessária, mas principalmente em razão de encontrarmos, em suas obras sobre teoria política, inúmeras referências acerca da imprescindibilidade das sanções para a criação e posterior manutenção desse mesmo Estado.

A fim de elucidar tais posições do autor, será de grande valia a obra cinematográfica *O senhor das moscas*, principalmente devido ao inestimável valor que o relato de casos possui para a plena compreensão de temas complexos.

Baseado no romance de estréia do escritor inglês William Golding, o filme de Harry Hook narra a queda de um avião, em circunstâncias nunca completamente esclarecidas, em uma ignota ilha no Pacífico. Existem trinta sobreviventes, todos eles crianças uniformizadas procedentes de distintas escolas inglesas, que, de repente, se vêem num cenário paradisíaco, repleto de árvores, frutas, pequenos animais comestíveis e água e, o mais importante, isentos da direção ou orientação de qualquer adulto.

Rapidamente surge a questão fundamental, relativa à chefia da ilha: quem irá organizar e comandar esses sobreviventes de calças curtas, controlando-os para conseguirem sobreviver até o resgate se efetivar? Depois de convocarem uma votação e escolherem entre os dois possíveis candidatos aquele que lhes parece melhor capacitado (provavelmente por aparentar ser mais protetor), principia-se o processo de criação e desenvolvimento de uma micro sociedade, que na visão dos infantes não prescinde de regras e da explícita adesão às mesmas, bem como de retaliações para o caso de descumprimento — o que se torna patente quando um dos líderes profere em tom ameaçador: “(...) Temos que ter regras e as obedecer. Afinal de contas, não somos selvagens. Somos

ingleses! E os ingleses são os melhores. Então teremos muitas regras, e se alguém as desobedecer...”.

Feito o pacto multilateral (o contrato social dos infantes), estão lançadas as bases que vão possibilitar a transformação do pequeno grupo de crianças num simulacro de sociedade civilizada. Para que a empreitada obtenha sucesso é indispensável que os participantes vejam com clareza de quais alternativas dispõem naquele momento: ou seguem as normas mínimas que tornem viável a convivência (“as regras”, segundo expressão utilizada no filme) ou as desobedecem e deixam o caos se instalar. Num primeiro momento — seria verossímil afirmar que em decorrência do medo do desconhecido que ainda os assola — os náufragos optam por reanimar os resquícios de civilidade que trazem consigo.

O fato de todos se aterem às regras é um ótimo instável (Rivera, 2006, p. 225); todos estão cientes de que viverão muito melhor submetendo-se às regras (seus bens, e suas vidas ficam mais protegidos), mas esse estado movediço somente se sustenta até que um deles perceba que é ainda melhor que todos respeitem às regras, enquanto ele as ignora. Ora, cumprir ordens, obedecer regras, sujeitar-se a comandos, são coisas desagradáveis; preferível é ter liberdade ilimitada, não restringida pela consideração às coisas e pessoas alheias que as normas nos exigem, principalmente quando os demais não esboçam nenhuma reação de resistência ao pactuado.

E é quando um dos personagens da obra se apercebe disso, tornando-se um aproveitador que não mais obedece às “regras”, que surgem as maiores dificuldades. O líder dos insurrectos, que voluntariamente se responsabilizou por manter o fogo (tão arduamente obtido) aceso para facilitar o resgate, começa a se descuidar da obrigação assumida, de maneira insolente e em nome de outras atividades mais prazerosas; o resultado é que um avião sobrevoa o local mas não os vê, ante a ausência de qualquer sinal indicativo de vida. O chefe eleito da comunidade tenciona repreender com rispidez a indisciplina dos colegas, mas utiliza-se, para tanto, do diálogo e da racionalidade, convocando uma nova assembléia na qual não acusa o grupo desertor diretamente — o que deixou transparecer suas próprias fraquezas e desamparo, fragilizando por demais sua liderança. Nessa altura, suas tentativas de retomar a ordem através de argumentos racionais são patéticas, haja vista os membros da comunidade já estarem contaminados pela ânsia naturalista dos insurrectos de seguir seus instintos mais animalescos.

A única providência capaz de restaurar os fracos sinais de civilidade construídos teria sido o uso da espada hobbesiana, consistente na aplicação de um castigo exemplar para aquele que descumpriu um comando, punindo-o pela atuação desconforme — o que, simultaneamente, desestimularia ações semelhantes, em virtude da ameaça latente de aplicação de sanção.

Mas o chefe assim não o fez, o que terminou por corroborar as medonhas e assustadoras teses de Thomas Hobbes: se a sociedade carece de um poder central temível o suficiente para incentivar o respeito as suas normas, os membros pouco a pouco, um após o outro, vão abandonar a sociedade e seu estatuto, entregando-se, irremediavelmente, ao estado de natureza, numa sombria guerra de todos contra todos.

No filme, o protótipo de sociedade só não fracassa completamente porque, no momento em que o retorno para o estado natural desregrado era flagrante, oficiais da Marinha Britânica encontram a ilha e dão fim ao pesadelo, interrompendo o que seria o resultado da hobbesiana guerra de todos contra todos: um massacre.

A conclusão que um espectador ordinário alcança após assistir a essa película é a de que a organização em sociedade, com um mínimo de ordem e civilidade, só se faz possível se individualmente renunciarmos a uma parcela de nossa liberdade respeitando estritamente os termos postos pelo pacto, o que será aferido e controlado por uma entidade (o soberano, o aparato estatal) legitimada a fazer uso da força, impondo sanções ante o descumprimento. Isso porque não faz sentido criar regras de convivência e aceitar, de forma desconcertada, o desrespeito a estas; é preciso estipular previamente quais são as conseqüências nocivas que recairão sobre os transgressores. Essa seria a única forma de garantir a eficácia do pactuado e obediência a seus preceitos, pois os indivíduos — profundos conhecedores de suas (e de seus semelhantes) propensões ao abandono das regras — somente entregarão parte de sua liberdade, fazendo um acordo em nome da paz, se tiverem a certeza de que os demais também o farão e o respeitarão, espontaneamente ou sob o jugo da espada.

A mensagem transmitida pelo filme é, pois, um desalento: confiar que as ordens e regras serão naturalmente respeitadas é de uma ingenuidade absurda; sua permanência se sujeita à vigilância e à supervisão expressa, vindas de uma entidade como o Estado, legitimada e suficientemente fortificada para assegurar sua conservação.

Ninguém expressou com mais clareza tal pensamento do que Hobbes:

As leis naturais — como a justiça, a eqüidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam — por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de levá-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. Os pactos, sem a força, não passam de palavras sem substância para dar qualquer segurança a ninguém. Apesar das leis naturais — que cada um respeita quando tem vontade de respeitar e fazer isso com segurança, senão for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (Hobbes, 2003, p. 127-8).

Fácil perceber que, para o autor, não seria bastante pactuar a origem de uma sociedade/Estado sem dotá-lo de força para constranger os homens ao respeito.

A opinião segundo a qual o monarca recebe seu poder de um pacto, isto é, sob certas condições, deriva de não se compreender esta simples verdade: que os pactos não passando de simples palavras e vento, não têm qualquer força para obrigar, dominar, constranger ou proteger ninguém, a não ser que derive do poder público (Hobbes, 2003, p. 134).

Tal concepção, um tanto pessimista acerca da capacidade humana de espontaneamente conviver de forma pacífica, não está restrita a um contratualista conservador como Hobbes; também o liberal Immanuel Kant concordava que o homem depende de um senhor que reprima seus desejos egoísticos (Rivera, 2006, p. 227). Nas palavras do filósofo:

(...) o homem é um animal que, quando vive entre outros de sua espécie, tem necessidade de um senhor. Pois ele certamente abusa de sua liberdade relativamente a seus semelhantes; e, se ele, como criatura racional, deseja uma lei que limite a liberdade de todos, sua inclinação animal egoísta o conduz a excetuar-se onde possa. Ele tem necessidade de um senhor que quebre sua vontade particular e o obrigue a obedecer à vontade universalmente válida, de modo que todos possam ser livres (Kant, 2003, p. 11).

É a necessidade que força o homem, normalmente tão afeito à liberdade sem vínculos, a entrar neste estado de coerção; e, em verdade, a maior de todas as necessidades, ou seja, aquela que os homens ocasionam uns aos outros e cujas inclinações fazem com que eles não possam viver juntos por muito tempo em liberdade selvagem. Apenas sob um tal cerco, como o é a união civil, as mesmas inclinações produzem o melhor efeito: assim como as árvores num bosque, procurando roubar umas às outras o ar e o sol, impelem-se a buscá-los acima de si, e desse modo obtêm um crescimento belo e aprumado, as que, ao contrário, isoladas e em liberdade, lançam os galhos a seu bel prazer, crescem mutiladas, sinuosas e encurvadas. Toda cultura e toda arte que ornamentam a humanidade, a mais bela ordem social são frutos da insociabilidade, que por si mesma é obrigada a se disciplinar e, assim, por meio de um artifício imposto, a desenvolver completamente os germes da natureza (Kant, 2003, p. 10-11).

A partir das idéias acima descritas fica fácil concluir que o sucesso da sociedade contratualista imaginada por Hobbes deve-se à existência de uma

agência especializada, organizada e apta a impor, diante de atos de desordem, severas sanções; pode-se concluir, outrossim, que a micro sociedade iniciada pelas crianças náufragas na obra de Hook, falha precisamente porque não foi capaz de instituir e legitimar esse ente soberano imaginado por Hobbes, hábil para impor, ainda que através do uso da força e cominação de castigos, a ordem. Não faltou às crianças o desejo de construir um corpo social, muito menos havia carência de modelos organizativos societários aptos a serem repetidos na ilha, afinal todos eles vinham de uma sociedade hierarquizada, em pleno funcionamento, e que reproduzia seus modelos de comportamento já constituídos nas mais ínfimas relações. O que restou ausente, de fato, foi o estabelecimento preciso de castigos e, quando necessário, sua conseqüente e efetiva aplicação.

Como esta análise da obra *O senhor das moscas* parece ser a mais correta, podemos erigi-la a uma amostra, retirada da sétima arte, da imprescindibilidade da previsão de sanções para a conservação e continuidade da vida em sociedade. Inúmeras outras poderiam ser listadas, não só no cinema, como também na literatura, uma vez que é corrente o pensamento de que os homens carecem de um freio moral que os impeça de agir segundo instintos e impulsos egoísticos. Só o medo do castigo nos faz parecer civilizados, dóceis e respeitosos, quando, em verdade, assim não somos. Abandonar o Estado como instituição coercitiva teria como conseqüência irremediável o desfalecimento dos laços que nos mantêm sociáveis, pois é certo que os apetites humanos, quando desgovernados pela ausência de repressão, transformam-nos em lobos dos próximos.

Atente-se, todavia, para o fato de que nem todos os indivíduos comungam de tão desalentador pensamento. É possível, para alguns, que o respeito às disposições normativas se dê por motivos diversos àqueles relacionados à previsão de sanções ante o descumprimento. Cite-se como exemplo o constitucionalista Konrad Hesse, que ao defender a necessidade de haver sentimento constitucional (vontade de constituição) para assegurar a força normativa da mesma, vislumbra como possível — em verdade, necessário — que os sujeitos possuam a disposição de orientar suas condutas segundo os ditames estabelecidos pela ordem constitucional simplesmente porque compreendem o valor de uma ordem inquebrantável, em constante processo de legitimação, que será ineficaz sem o concurso da vontade humana. O respeito à ordem derivaria da circunstância de todos os partícipes da vida constitucional partilharem o entendimento de que sacrificando alguns benefícios ou deixando

de aferir vantagens, em suma, sacrificando interesses pessoais em favor do respeito à constituição, estariam fortalecendo um bem de valor muito superior aos pequenos lucros porventura angariados com o desrespeito.

Tal raciocínio pode ser aplicado, por indução, ao ordenamento inteiro, de forma que não se afigura como desarrazoado afirmar que alguns indivíduos sujeitam-se às ordens simplesmente por acreditarem que este é o comportamento adequado (por um sentimento de dever, ou por amor à justiça), ignorando as ameaças de imposição de um mal. Para estes, a atuação conforme o direito independe de promessas de repreensão ou de recompensa, o que vale é a crença de que a legitimidade e o bom funcionamento do ordenamento normativo dependem, tão somente, de cada um de nós.

Ainda que não se credite à sanção um lugar central no ordenamento — tendo por base os inúmeros outros fatores que podem conduzir o indivíduo à submissão inconteste — parece possível afirmar que ela configura uma maneira extremamente importante de garantir a coordenação social e de proporcionar as pessoas razões para um atuar conforme ao direito. Nas palavras de Joseph Raz “El hecho de que una disposición jurídica de un sistema en vigor establezca una sanción es sin duda una razón para la acción (...)” (Raz, 1991, p.187). Ainda que não possam ser descritas como razões completas — já que, para tanto, dependeriam do desejo do agente em evitar a sanção, ou de seu sentimento contrário a aplicação da mesma — as sanções são, nos dizeres do autor, razões auxiliares: não necessariamente determinantes para a decisão, mas uma característica normativa relevante que normalmente é sopesada no momento da opção por determinado comportamento.

No mesmo sentido é a opinião de Frederick Schauer quando, a procura dos motivos que levam os indivíduos a considerarem a existência de uma regra como uma razão para a ação, afirma que:

(...) si se examinan las razones prudenciales para la acción y la conexión entre las sanciones y tales razones, puede apreciarse que es plausible que el papel de las sanciones sea particularmente importante respecto de las reglas. El valor de una regla, en tanto regla, cuando se lo distingue de cualquier valor que en apariencia le asigne el destinatario a lo que la regla exige en este caso, es probable que se manifieste tan tenue que será difícil para muchos agentes reconocerlo, a no ser por el temor de las sanciones (incluyendo la reprobación) o la esperanza de recompensas (incluyendo el elogio). En consecuencia, si cierto sistema social, que posee la capacidad de hacerlo, penaliza a los agentes por realizar acciones que resultan inconsistentes con un conjunto de reglas, incluso cuando las justificaciones que subyacen a ellas no se vean promovidas al hacerlo, entonces los agentes sujetos a esas sanciones tendrán razones prudenciales para considerar a esas reglas, en tanto reglas, como razones para la acción (Schauer, 2004, p. 185).

Entretanto, pondera o autor que por mais importante que seja o castigo ou a recompensa estipulada para determinada ação, não se pode olvidar que não são incentivos suficientes para esgotar as razões que um agente tenha para considerar a presença de uma regra aparentemente aplicável como uma razão para a ação (Schauer, 2004, p. 185-186).

Mas há teóricos que, seguindo fielmente as lições de Hobbes, construíram toda sua teoria do ordenamento jurídico tomando por base a idéia de sanção: consideram-na o conceito primário de Direito, já que todos os demais elementos da estrutura normativa vão se definir a partir da idéia que dela se tenha, sendo a sanção, inclusive, o critério útil à individualização e identificação do ordenamento jurídico.

Analisar-se-á, portanto, nos três capítulos seguintes, o papel central ocupado pela sanção na Teoria Analítica do Direito, esmiuçando-se a função do instituto na formulação teórico-jurídica de três expoentes da escola: Jeremy Bentham, John Austin e Hans Kelsen.